

**Anúncio n.º 3873/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 284/06.0TBSJM**

Requerente — Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro.

Insolvente — VIARIL — Confecções, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

VIARIL — Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501987150, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 45, 3700 São João da Madeira, e administradora da insolvência Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, Rua de S. Nicolau, 33, 5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada tendo em atenção que o produto da liquidação é presumivelmente insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

2611023071

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO  
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3874/2007**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 805/06.9 TYVNG, no dia 25 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUSACO — Indústria de Bordados Sá Couto, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 501329650, e sede na Rua das Fábricas Sul, 68, Silvalde, zona industrial, 4500-628 Espinho.

É administrador do devedor António Pedro Ferreira de Sá Couto, com endereço na Rua da Leira, 128, Gulpilhares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Cecília de Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

- O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
- O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização de reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611022628

**Anúncio n.º 3875/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 569/06.6TYVNG**

A Dr.<sup>a</sup> Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência n.º 569/06.6TYVNG, insolvência de pessoa colectiva (apresentação):

Insolvente — Martins da Fonseca & Dias, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504535315, Rua de Francisco de Holanda, 25, 4000 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611022668

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO  
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3876/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 70/05.5TYVNG**

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).  
Insolvente — Fermicópi Equipamentos de Escritório, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 15 de Fevereiro de 2007, às 11 horas e 6 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fermicópi Equi-